



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistencial Integral à Saúde da Pessoa Portadora da Doença;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.373, de 16 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;
- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, que estabelece normas para transferência dos dados de Assistência Farmacêutica gerados no âmbito do SUS Estadual para o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de análogo Glargina em portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a Resolução SES/MG nº 1.761, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a utilização de Insulina Glargina em Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e a promoção do seu uso racional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 227ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2016.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a execução e o financiamento da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Programa Farmácia de Todos, nos termos desta Deliberação.

§1º A Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica consiste em cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas Estaduais de Registro de Preços com ampliação do elenco disponível, obedecendo aos princípios do SUS.

§2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à disponibilização dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica à Saúde, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos.

CAPITULO I
DA ADESÃO À ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

Art. 2º Para adesão à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica os municípios deverão proceder com as seguintes ações:

I - realizar a Planejamento Anual para levantamento de demanda dos medicamentos de que os municípios necessitam para embasar a realização da Ata de Registro de Preço Estadual, conforme cronograma estabelecido pela SES/MG;

II – aprovar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), para posterior homologação na CIB-SUS/MG a mudança para forma de gestão Totalmente Centralizada no Município; e

III - publicar decreto municipal como participante da Ata de Registro de Preço Estadual, considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Os municípios já participantes da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica deverão proceder conforme inciso I.

§2º A Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) trata-se de forma de gestão por meio da qual os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados



no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

§3º Durante a transição dos municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica para a Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM), a SES-MG continuará disponibilizando medicamentos e gerindo as contrapartidas financeiras, mediante quitação dos boletos pelos municípios nas seguintes formas:

- I - nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida mensalmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês; e
- II - nos casos em o município fizer a opção de quitar sua contrapartida trimestralmente, esta quitação deverá ocorrer até o 5º dia útil do último mês de cada trimestre do ano.

Art. 3º Os municípios que não optarem pela adesão à Estratégia da Regionalização deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

- I – ser município com forma de gestão Parcialmente Descentralizada no Município;
- II – ser município com gestão dos prestadores de Média e Alta Complexidade;
- III – possuir relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente; e
- IV - aprovar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), para posterior homologação na CIB-SUS/MG a mudança para a forma de Gestão Totalmente Centralizada no Município.

Art. 4º O período de adesão à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica iniciar-se-á na data de publicação desta Deliberação até período definido para SES/MG.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite com aplicação, respeitadas as normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, dos seguintes valores, no mínimo:

- I - contrapartida federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capita*/ano;
- II - contrapartida estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita*/ano; e
- III - contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta centavos) *per capita*/ano.



§1º Os recursos anuais tripartite destinados à execução do CBAF serão calculados sobre a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011 e considerada na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

§2º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011, em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§3º As estimativas populacionais consideradas estão apresentadas no Anexo Único desta Deliberação:

Art. 6º Para os Municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica, o valor da contrapartida estadual do CBAF é de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ ano.

§1º Para os municípios que não aderirem a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica o valor da Contrapartida Estadual do CBAF é de até R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ano.

§2º Os valores estabelecidos no *caput* e no §1º não são cumulativos com os valores estabelecidos no art. 5º.

§3º Os municípios sob forma de gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM) só começarão a receber a contrapartida em recursos financeiros a partir do terceiro trimestre subsequente à solicitação.

Art. 7º O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 3º desta Deliberação.

Art. 8º Fica aprovada a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do ano corrente do Estado e dos municípios definida nesta Deliberação para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à



realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§1º A utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

§2º A utilização dos recursos referentes à contrapartida estadual do CBAF não exclui a responsabilidade estadual nos investimentos pactuados para estruturação e manutenção da Rede Farmácia de Todos.

Art. 9º O repasse de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, de forma bimestral, conforme o seguinte cronograma:

Mês de Competência	Mês de Repasse
Janeiro e fevereiro	Março
Março e abril	Maio
Maio e junho	Julho
Julho e agosto	Setembro
Setembro e outubro	Novembro
Novembro e dezembro	Dezembro

Parágrafo único. O detalhamento da transferência de recursos será objeto de Resolução específica.

CAPITULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DO ELENCO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 10. A gestão Estadual disponibilizará Atas de Registro de Preço para aquisição de medicamentos e insumos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



Art. 11. A SES/MG disponibilizará ferramenta para gestão das Atas Estaduais de Registro de Preço de modo a permitir que os municípios participantes realizem o acompanhamento da execução de seus respectivos saldos nas Atas.

Art. 12. Para definição do quantitativo de medicamentos e insumos a ser objeto da Ata de Registro de Preços será realizada consulta aos municípios em formato e período determinado pela gestão estadual.

Art. 13. O resultado do levantamento previsto no art. 12 será submetido à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SES/MG para apreciação e definição da relação de medicamentos e insumos a ser registrada e publicada em ato normativo específico.

§1º A relação de que trata o *caput* comporá as Atas de Registro de Preço disponibilizadas pela SES/MG e será revisado tendo como base as atualizações da RENAME.

§2º Os municípios que aderirem à Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica poderão adquirir medicamentos constantes no elenco de que trata o artigo 13 fora da Ata de Registro de Preço Estadual desde que o valor unitário seja inferior ao registrado neste instrumento.

CAPITULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DA REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 14. A programação/pedido de medicamentos do CBAF deve ser realizada no SIGAF pelos municípios que aderiram a Estratégia da Regionalização.

§1º Caberá ao município a solicitação dos medicamentos constantes no elenco de que trata o *caput* do artigo 13 desta Deliberação, conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG).

§2º O teto disponibilizado para programação/pedido dos medicamentos e insumos será composto pelo planejamento anual realizado pelo município.



Art. 15. Os medicamentos contraceptivos e insumos destinados ao Programa Saúde da Mulher, e a Insulina humana regular 100 UI/ml e Insulina NPH 100UI/ml serão distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde por meio das Regionais de Saúde ou diretamente aos municípios.

Art. 16. O Estado fornecerá o análogo Glargina aos portadores de Diabetes Tipo 1, que tiverem os processos aprovados de acordo com a Resolução SES/MG nº 2.359, de 17 de junho de 2010, e suas atualizações.

Art. 17. A disponibilização do insumo Tiras Reagentes aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulínodépendentes e Diabetes Gestacional, observará as seguintes condições:
I - os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulínodépendentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II - os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão disponibilizado a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF; e

III - os critérios para dispensação das Tiras Reagentes incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulínodépendente ou gestacional;
- b) ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Farmácia de Todos ou na farmácia da UBS;
- c) valor do recurso pactuado para o insumo; e
- d) conforme protocolo a ser definido e pactuado em CIB.

Art. 18. O município fornecerá os insumos lancetas e seringas observados os seguintes critérios:

I - os aparelhos lancetadores compatíveis com as lancetas serão doados a quantidade de 1 (um) aparelho por paciente;

II - os critérios para dispensação de lancetas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulínodépendente ou gestacional; e
- b) prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas;

III - os critérios para dispensação de seringas incluem:

- a) ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 insulínodépendente ou gestacional; e
- b) prescrição médica incluindo a frequência de aplicações.



Art. 19. Os portadores de Diabetes *Mellitus* insulínodépendentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.

CAPITULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 20. Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação para gestão e acompanhamento da Assistência Farmacêutica no âmbito da Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF).

§1º Os municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los desde que integrados ao SIGAF.

§2º Caberá ao município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

CAPITULO VI

CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 21. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório de Gestão (RG).

§1º O RG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

§2º A prestação de contas, no âmbito desta Deliberação, ocorrerá de forma declaratória, observados os procedimentos previstos na legislação e normativas vigentes.



Art. 22. Os documentos comprobatórios da execução dos recursos referentes ao CBAF deverão permanecer sob a guarda de cada ente para fins de auditoria.

CAPITULO VII

DOS SALDOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 23. A apuração do demonstrativo de execução das contrapartidas federal, estadual, municipal referentes ao CBAF deverá ocorrer até o mês de julho do ano subsequente da execução financeira.

Parágrafo único. Os cálculos do saldo de que trata o *caput* terão o extrato financeiro visualizado no SIGAF como documento de comprovação da execução das contrapartidas e as notas de fornecimento dos pedidos visualizados no SIGAF como documentos de comprovação da execução das distribuições.

Art. 24. Os saldos apurados e seu plano de aplicação deverão ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 25. Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015.

Art. 26. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO
DE 2016.**

Cód. IBGE	Município	População
310010	Abadia dos Dourados	6.805
310020	Abaeté	23.258
310030	Abre Campo	13.309
310040	Acaiaca	4.234
310050	Açucena	11.409
310060	Água Boa	16.643
310070	Água Comprida	2.164
310080	Aguanil	4.315
310090	Águas Formosas	19.310
310100	Águas Vermelhas	13.301
310110	Aimorés	24.948
310120	Aiuruoca	6.210
310130	Alagoa	2.926
310140	Albertina	2.976
310150	Além Paraíba	34.591
310160	Alfenas	75.214
310163	Alfredo Vasconcelos	6.300
310170	Almenara	39.036
310180	Alpercata	7.252
310190	Alpinópolis	18.619
310200	Alterosa	13.810
310205	Alto Caparaó	5.345
315350	Alto Jequitibá	8.308
310210	Alto Rio Doce	12.778
310220	Alvarenga	4.545
310230	Alvinópolis	15.678
310240	Alvorada de Minas	3.588
310250	Amparo do Serra	5.362
310260	Andradas	37.601
310280	Andrelândia	12.369
310285	Angelândia	8.571
310290	Antônio Carlos	11.624
310300	Antônio Dias	9.598
310310	Antônio Prado de Minas	2.070
310320	Araçaí	2.524
310330	Aracitaba	2.056



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310340	Araçuaí	37.388
310350	Araguari	111.095
310360	Arantina	2.817
310370	Araponga	8.328
310375	Araporã	6.522
310380	Arapuá	2.778
310390	Araújos	8.011
310400	Araxá	94.799
310410	Arceburgo	9.623
310420	Arcos	36.898
310430	Areado	13.864
310440	Argirita	3.051
310445	Aricanduva	5.140
310450	Arinos	18.153
310460	Astolfo Dutra	13.145
310470	Ataléia	15.162
310480	Augusto de Lima	4.945
310490	Baependi	18.745
310500	Baldim	8.582
310510	Bambuí	22.814
310520	Bandeira	5.521
310530	Bandeira do Sul	5.372
310540	Barão de Cocais	28.830
310550	Barão de Monte Alto	5.700
310560	Barbacena	128.572
310570	Barra Longa	7.050
310590	Barroso	20.253
310600	Bela Vista de Minas	10.333
310610	Belmiro Braga	3.402
310620	Belo Horizonte	2.452.617
310630	Belo Oriente	23.695
310640	Belo Vale	7.545
310650	Berilo	13.717
310665	Berizal	4.655
310660	Bertópolis	4.780
310670	Betim	441.748
310680	Bias Fortes	3.881
310690	Bicas	14.309
310700	Biquinhas	2.621
310710	Boa Esperança	39.254
310720	Bocaina de Minas	5.216
310730	Bocaiúva	46.950
310740	Bom Despacho	46.061
310750	Bom Jardim de Minas	6.657
310760	Bom Jesus da Penha	3.980



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310770	Bom Jesus do Amparo	5.744
310780	Bom Jesus do Galho	15.462
310790	Bom Repouso	10.826
310800	Bom Sucesso	17.805
310810	Bonfim	6.902
310820	Bonfinópolis de Minas	5.869
310825	Bonito de Minas	9.812
310830	Borda da Mata	17.324
310840	Botelhos	15.289
310850	Botumirim	6.550
310870	Brás Pires	4.615
310855	Brasilândia de Minas	14.438
310860	Brasília de Minas	32.438
310890	Brasópolis	14.756
310880	Braúnas	5.332
310900	Brumadinho	34.538
310910	Bueno Brandão	11.212
310920	Buenópolis	10.287
310925	Bugre	4.095
310930	Buritís	22.917
310940	Buritizeiro	27.068
310945	Cabeceira Grande	6.600
310950	Cabo Verde	14.042
310960	Cachoeira da Prata	3.936
310970	Cachoeira de Minas	11.250
310270	Cachoeira de Pajeú	9.537
310980	Cachoeira Dourada	2.595
310990	Caetanópolis	10.345
311000	Caeté	41.092
311010	Caiana	5.015
311020	Cajuri	4.106
311030	Caldas	14.655
311040	Camacho	3.229
311050	Camanducaia	21.122
311060	CambuÍ	26.759
311070	Cambuquira	12.936
311080	Campanário	3.757
311090	Campanha	15.949
311100	Campestre	20.854
311110	Campina Verde	19.342
311115	Campo Azul	4.020
311120	Campo Belo	53.653
311130	Campo do Meio	11.871
311140	Campo Florido	7.105
311150	Campos Altos	14.313



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311160	Campos Gerais	27.964
311190	Cana Verde	5.915
311170	Canaã	4.795
311180	Canápolis	11.865
311200	Candeias	16.281
311205	Cantagalo	4.223
311210	Caparaó	5.226
311220	Capela Nova	4.739
311230	Capelinha	35.090
311240	Capetinga	7.326
311250	Capim Branco	9.276
311260	Capinópolis	16.043
311265	Capitão Andrade	5.087
311270	Capitão Enéas	14.830
311280	Capitólio	8.218
311290	Caputira	9.157
311300	Caraí	22.448
311310	Caranaíba	3.553
311320	Carandaí	23.522
311330	Carangola	33.182
311340	Caratinga	85.811
311350	Carbonita	10.783
311360	Careaçu	6.336
311370	Carlos Chagas	21.212
311380	Carmésia	2.712
311390	Carmo da Cachoeira	12.061
311400	Carmo da Mata	11.446
311410	Carmo de Minas	14.397
311420	Carmo do Cajuru	20.232
311430	Carmo do Paranaíba	32.059
311440	Carmo do Rio Claro	20.480
311450	Carmópolis de Minas	17.256
311455	Carneirinho	9.515
311460	Carrancas	4.182
311470	Carvalhópolis	3.380
311480	Carvalhos	4.735
311490	Casa Grande	2.243
311500	Cascalho Rico	2.938
311510	Cássia	17.587
311530	Cataguases	70.507
311535	Catas Altas	4.893
311540	Catas Altas da Noruega	3.573
311545	Catuji	6.661
311547	Catuti	5.473
311550	Caxambu	21.673



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311560	Cedro do Abaeté	1.221
311570	Central de Minas	6.821
311580	Centralina	10.557
311590	Chácara	2.825
311600	Chalé	5.644
311610	Chapada do Norte	16.025
311615	Chapada Gaúcha	11.368
311620	Chiador	2.974
311630	Cipotânea	6.807
311640	Claraval	4.566
311650	Claro dos Poções	8.389
311660	Cláudio	26.021
311670	Coimbra	7.209
311680	Coluna	9.570
311690	Comendador Gomes	3.252
311700	Comercinho	8.637
311710	Conceição da Aparecida	10.771
311520	Conceição da Barra de Minas	4.077
311730	Conceição das Alagoas	23.495
311720	Conceição das Pedras	2.821
311740	Conceição de Ipanema	4.549
311750	Conceição do Mato Dentro	18.534
311760	Conceição do Pará	5.187
311770	Conceição do Rio Verde	13.244
311780	Conceição dos Ouros	10.869
311783	Cônego Marinho	7.149
311787	Confins	6.072
311790	Congonhal	10.602
311800	Congonhas	49.077
311810	Congonhas do Norte	5.335
311820	Conquista	6.922
311830	Conselheiro Lafaiete	117.562
311840	Conselheiro Pena	22.539
311850	Consolação	1.750
311860	Contagem	625.393
311870	Coqueiral	9.747
311880	Coração de Jesus	27.110
311890	Cordisburgo	9.465
311900	Cordislândia	3.743
311910	Corinto	23.866
311920	Coroaci	11.131
311930	Coromandel	28.296
311940	Coronel Fabriciano	105.037
311950	Coronel Murta	9.423
311960	Coronel Pacheco	2.990



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311970	Coronel Xavier Chaves	3.310
311980	Córrego Danta	3.475
311990	Córrego do Bom Jesus	3.824
311995	Córrego Fundo	5.939
312000	Córrego Novo	3.138
312010	Couto de Magalhães de Minas	4.560
312015	Crisólita	6.105
312020	Cristais	11.422
312030	Cristália	5.961
312040	Cristiano Ottoni	5.039
312050	Cristina	11.478
312060	Crucilândia	4.779
312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.951
312080	Cruzília	15.373
312083	Cuparaque	4.705
312087	Curral de Dentro	7.376
312090	Curvelo	75.051
312100	Datas	5.696
312110	Delfim Moreira	8.047
312120	Delfinópolis	6.954
312125	Delta	8.322
312130	Descoberto	5.126
312140	Desterro de Entre Rios	7.173
312150	Desterro do Melo	3.302
312160	Diamantina	46.372
312170	Diogo de Vasconcelos	4.066
312180	Dionísio	10.589
312190	Divinésia	3.409
312200	Divino	20.099
312210	Divino das Laranjeiras	5.092
312220	Divinolândia de Minas	7.070
312230	Divinópolis	216.099
312235	Divisa Alegre	6.235
312240	Divisa Nova	5.828
312245	Divisópolis	9.166
312247	Dom Bosco	3.839
312250	Dom Cavati	5.811
312260	Dom Joaquim	4.640
312270	Dom Silvério	5.475
312280	Dom Viçoso	3.117
312290	Dona Eusébia	6.051
312300	Dores de Campos	9.821
312310	Dores de Guanhões	5.751
312320	Dores do Indaiá	14.366
312330	Dores do Turvo	4.668



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312340	Doresópolis	1.578
312350	Douradoquara	1.924
312352	Durandé	7.456
312360	Elói Mendes	25.532
312370	Engenheiro Caldas	10.908
312380	Engenheiro Navarro	7.315
312385	Entre Folhas	5.185
312390	Entre Rios de Minas	14.548
312400	Ervália	18.855
312410	Esmeraldas	61.283
312420	Espera Feliz	23.035
312430	Espinosa	32.461
312440	Espírito Santo do Dourado	4.471
312450	Estiva	11.426
312460	Estrela Dalva	2.536
312470	Estrela do Indaiá	3.787
312480	Estrela do Sul	7.490
312490	Eugenópolis	10.769
312500	Ewbank da Câmara	3.765
312510	Extrema	29.319
312520	Fama	2.350
312530	Faria Lemos	3.734
312540	Felício dos Santos	5.865
312560	Felisburgo	7.024
312570	Felixlândia	14.287
312580	Fernandes Tourinho	3.066
312590	Ferros	11.531
312595	Fervedouro	10.754
312600	Florestal	6.674
312610	Formiga	67.178
312620	Formoso	8.305
312630	Fortaleza de Minas	4.125
312640	Fortuna de Minas	2.726
312650	Francisco Badaró	10.604
312660	Francisco Dumont	4.987
312670	Francisco Sá	25.994
312675	Franciscópolis	5.752
312680	Frei Gaspar	6.649
312690	Frei Inocência	9.347
312695	Frei Lagonegro	3.493
312700	Fronteira	15.706
312705	Fronteira dos Vales	4.980
312707	Fruta de Leite	6.426
312710	Frutal	54.819
312720	Funilândia	3.900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312730	Galiléia	7.563
312733	Gemeleiras	5.392
312735	Glaucilândia	3.072
312737	Goiabeira	3.239
312738	Goianá	3.846
312740	Gonçalves	4.450
312750	Gonzaga	5.937
312760	Gouveia	11.927
312770	Governador Valadares	264.960
312780	Grão Mogol	15.177
312790	Grupiara	1.468
312800	Guanhães	31.526
312810	Guapé	13.892
312820	Guaraciaba	10.820
312825	Guaraciama	4.738
312830	Guaranésia	18.721
312840	Guarani	10.049
312850	Guarará	4.114
312860	Guarda-Mor	6.778
312870	Guaxupé	49.719
312880	Guidoval	7.523
312890	Guimarânia	7.333
312900	Guiricema	9.116
312910	Gurinhata	6.228
312920	Heliodora	6.295
312930	Iapu	11.501
312940	Ibertioga	5.206
312950	Ibiá	23.385
312960	Ibiaí	7.907
312965	Ibiracatu	6.126
312970	Ibiraci	12.326
312980	Ibirité	160.943
312990	Ibitiúra de Minas	3.516
313000	Ibituruna	2.938
313005	Icaraí de Minas	10.934
313010	Igarapé	35.620
313020	Igaratinga	9.411
313030	Iguatama	8.011
313040	Ijaci	6.036
313050	Ilícinea	11.828
313055	Imbé de Minas	6.641
313060	Inconfidentes	7.692
313065	Indaiabira	7.748
313070	Indianópolis	6.671
313080	Ingá	2.640



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313090	Inhapim	24.952
313100	Inhaúma	5.804
313110	Inimutaba	6.771
313115	Ipaba	16.876
313120	Ipanema	18.315
313130	Ipatinga	244.508
313140	Ipiacu	4.374
313150	Ipuíuna	9.565
313160	Iraí de Minas	6.605
313170	Itabira	110.663
313180	Itabirinha	10.819
313190	Itabirito	46.029
313200	Itacambira	5.303
313210	Itacarambi	18.261
313220	Itaguara	12.956
313230	Itaipé	12.072
313240	Itajubá	91.159
313250	Itamarandiba	33.581
313260	Itamarati de Minas	4.232
313270	Itambacuri	23.386
313280	Itambé do Mato Dentro	2.479
313290	Itamogi	11.218
313300	Itamonte	14.611
313310	Itanhandu	15.253
313320	Itanhomi	12.357
313330	Itaobim	21.618
313340	Itapagipe	15.043
313350	Itapeçerica	21.388
313360	Itapeva	8.765
313370	Itatiaiuçu	10.037
313375	Itaú de Minas	15.257
313380	Itaúna	86.124
313390	Itaverava	5.754
313400	Itinga	15.252
313410	Itueta	6.074
313420	Ituiutaba	97.792
313430	Itumirim	6.667
313440	Iturama	34.890
313450	Itutinga	4.165
313460	Jaboticatubas	17.411
313470	Jacinto	12.923
313480	Jacuí	7.511
313490	Jacutinga	23.062
313500	Jaguaraçu	3.001
313505	Jaíba	34.071



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313507	Jampruca	5.145
313510	Janaúba	68.527
313520	Januária	67.516
313530	Japaraíba	3.975
313535	Japonvar	8.536
313540	Jeceaba	6.036
313545	Jenipapo de Minas	7.242
313550	Jequeri	13.225
313560	Jequitaiá	8.117
313570	Jequitibá	5.756
313580	Jequitinhonha	25.060
313590	Jesuânia	4.983
313600	Joáima	15.464
313610	Joanésia	5.567
313620	João Monlevade	75.320
313630	João Pinheiro	45.559
313640	Joaquim Felício	4.339
313650	Jordânia	11.337
313652	José Gonçalves de Minas	4.662
313655	José Raydan	4.432
313657	Josenópolis	4.636
313665	Juatuba	22.649
313670	Juiz de Fora	526.706
313680	Juramento	4.130
313690	Juruaia	9.358
313695	Juvenília	6.321
313700	Ladainha	17.195
313710	Lagamar	7.873
313720	Lagoa da Prata	47.007
313730	Lagoa dos Patos	4.596
313740	Lagoa Dourada	12.316
313750	Lagoa Formosa	17.228
313753	Lagoa Grande	9.216
313760	Lagoa Santa	53.645
313770	Lajinha	19.616
313780	Lambari	19.655
313790	Lamim	3.654
313800	Laranjal	6.568
313810	Lassance	6.651
313820	Lavras	93.231
313830	Leandro Ferreira	3.204
313835	Leme do Prado	5.145
313840	Leopoldina	51.545
313850	Liberdade	5.397
313860	Lima Duarte	16.494



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313862	Limeira do Oeste	6.946
313865	Lontra	8.453
313867	Luisburgo	6.482
313868	Luislândia	6.727
313870	Luminárias	5.527
313880	Luz	17.835
313890	Machacalis	7.069
313900	Machado	39.509
313910	Madre de Deus de Minas	5.173
313920	Malacacheta	18.740
313925	Mamonas	6.485
313930	Manga	21.338
313940	Manhuaçu	80.530
313950	Manhumirim	21.487
313960	Mantena	27.580
313980	Mar de Espanha	11.840
313970	Maravilhas	7.235
313990	Maria da Fé	14.637
314000	Mariana	54.796
314010	Marilac	4.394
314015	Mário Campos	13.396
314020	Maripá de Minas	2.981
314030	Marliéria	4.010
314040	Marmelópolis	3.156
314050	Martinho Campos	12.672
314053	Martins Soares	7.288
314055	Mata Verde	7.935
314060	Materlândia	4.772
314070	Mateus Leme	28.141
317150	Mathias Lobato	3.526
314080	Matias Barbosa	13.872
314085	Matias Cardoso	11.037
314090	Matipó	17.743
314100	Mato Verde	12.957
314110	Matozinhos	35.233
314120	Matutina	3.789
314130	Medeiros	3.476
314140	Medina	21.115
314150	Mendes Pimentel	6.684
314160	Mercês	10.902
314170	Mesquita	6.641
314180	Minas Novas	31.647
314190	Minduri	3.841
314200	Mirabela	13.252
314210	Miradouro	10.648



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314220	Miraí	13.911
314225	Miravânia	4.998
314230	Moeda	4.706
314240	Moema	7.068
314250	Monjolos	2.344
314260	Monsenhor Paulo	8.203
314270	Montalvânia	16.135
314280	Monte Alegre de Minas	19.743
314290	Monte Azul	22.838
314300	Monte Belo	13.055
314310	Monte Carmelo	45.975
314315	Monte Formoso	4.943
314320	Monte Santo de Minas	21.236
314340	Monte Sião	21.434
314330	Montes Claros	366.135
314345	Montezuma	7.677
314350	Morada Nova de Minas	8.750
314360	Morro da Garça	2.966
314370	Morro do Pilar	3.524
314380	Munhoz	6.419
314390	Muriaé	101.431
314400	Mutum	27.123
314410	Muzambinho	20.426
314420	Nacip Raydan	3.157
314430	Nanuque	41.329
314435	Naque	6.398
314437	Natalândia	3.376
314440	Natércia	4.773
314450	Nazareno	8.096
314460	Nepomuceno	25.803
314465	Ninheira	11.031
314467	Nova Belém	3.674
314470	Nova Era	18.579
314480	Nova Lima	82.273
314490	Nova Módica	3.952
314500	Nova Ponte	13.067
314505	Nova Porteirinha	7.597
314510	Nova Resende	15.489
314520	Nova Serrana	76.482
313660	Nova União	5.653
314530	Novo Cruzeiro	31.319
314535	Novo Oriente de Minas	10.763
314537	Novorizonte	5.136
314540	Olaria	2.479
314545	Olhos-d'Água	5.343



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314550	Olímpio Noronha	2.655
314560	Oliveira	39.637
314570	Oliveira Fortes	2.122
314580	Onça de Pitangui	3.129
314585	Oratórios	4.538
314587	Orizânia	7.348
314590	Ouro Branco	35.643
314600	Ouro Fino	32.639
314610	Ouro Preto	70.589
314620	Ouro Verde de Minas	7.215
314625	Padre Carvalho	6.176
314630	Padre Paraíso	18.955
314655	Pai Pedro	6.217
314640	Paineiras	4.672
314650	Pains	8.476
314660	Paiva	1.687
314670	Palma	6.544
314675	Palmópolis	6.810
314690	Papagaios	15.384
314710	Pará de Minas	85.076
314700	Paracatu	85.448
314720	Paraguaçu	20.429
314730	Paraisópolis	19.524
314740	Paraopeba	23.410
314760	Passa Quatro	15.907
314770	Passa Tempo	8.783
314750	Passabém	1.825
314780	Passa-Vinte	2.132
314790	Passos	107.619
314795	Patis	5.611
314800	Patos de Minas	139.849
314810	Patrocínio	86.467
314820	Patrocínio do Muriaé	5.613
314830	Paula Cândido	9.404
314840	Paulistas	5.002
314850	Pavão	9.155
314860	Peçanha	17.727
314870	Pedra Azul	26.000
314875	Pedra Bonita	6.751
314880	Pedra do Anta	3.731
314890	Pedra do Indaiá	4.080
314900	Pedra Dourada	2.241
314910	Pedralva	11.426
314915	Pedras de Maria da Cruz	11.877
314920	Pedrinópolis	3.586



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314930	Pedro Leopoldo	59.213
314940	Pedro Teixeira	1.785
314950	Pequeri	3.177
314960	Pequi	4.504
314970	Perdigão	9.159
314980	Perdizes	14.786
314990	Perdões	20.228
314995	Periquito	7.161
315000	Pescador	4.197
315010	Piau	3.064
315015	Piedade de Caratinga	7.246
315020	Piedade de Ponte Nova	4.273
315030	Piedade do Rio Grande	4.871
315040	Piedade dos Gerais	4.762
315050	Pimenta	8.525
315053	Pingo-d'Água	4.467
315057	Pintópolis	8.183
315060	Piracema	6.785
315070	Pirajuba	4.803
315080	Piranga	17.836
315090	Piranguçu	5.319
315100	Piranguinho	8.227
315110	Pirapetinga	10.636
315120	Pirapora	53.708
315130	Piraúba	10.931
315140	Pitangui	26.038
315150	Piumhi	32.580
315160	Planura	11.138
315170	Poço Fundo	16.022
315180	Poços de Caldas	153.726
315190	Pocrane	8.920
315200	Pompéu	29.929
315210	Ponte Nova	57.654
315213	Ponto Chique	4.282
315217	Ponto dos Volantes	11.458
315220	Porteirinha	37.842
315230	Porto Firme	10.989
315240	Poté	15.736
315250	Pouso Alegre	132.445
315260	Pouso Alto	6.494
315270	Prados	8.560
315280	Prata	26.857
315290	Pratápolis	8.800
315300	Pratinha	3.435
315310	Presidente Bernardes	5.853



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315320	Presidente Juscelino	4.385
315330	Presidente Kubitschek	3.085
315340	Presidente Olegário	18.989
315360	Prudente de Moraes	9.676
315370	Quartel Geral	3.353
315380	Queluzito	1.896
315390	Raposos	15.521
315400	Raul Soares	24.606
315410	Recreio	10.538
315415	Reduto	6.663
315420	Resende Costa	10.958
315430	Resplendor	17.608
315440	Ressaquinha	4.732
315445	Riachinho	8.437
315450	Riacho dos Machados	9.716
315460	Ribeirão das Neves	349.307
315470	Ribeirão Vermelho	3.938
315480	Rio Acima	9.200
315490	Rio Casca	14.790
315510	Rio do Prado	5.204
315500	Rio Doce	2.656
315520	Rio Espera	6.728
315530	Rio Manso	5.325
315540	Rio Novo	9.300
315550	Rio Paranaíba	11.913
315560	Rio Pardo de Minas	29.947
315570	Rio Piracicaba	14.846
315580	Rio Pomba	17.359
315590	Rio Preto	5.631
315600	Rio Vermelho	15.343
315610	Ritópolis	5.149
315620	Rochedo de Minas	2.137
315630	Rodeiro	6.982
315640	Romaria	3.636
315645	Rosário da Limeira	4.362
315650	Rubelita	8.097
315660	Rubim	9.939
315670	Sabará	127.097
315680	Sabinópolis	16.326
315690	Sacramento	24.093
315700	Salinas	39.367
315710	Salto da Divisa	7.157
315720	Santa Bárbara	28.160
315725	Santa Bárbara do Leste	7.762
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	2.999



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.574
315733	Santa Cruz de Minas	7.929
315737	Santa Cruz de Salinas	5.466
315740	Santa Cruz do Escalvado	5.321
315750	Santa Efigênia de Minas	4.576
315760	Santa Fé de Minas	4.129
315765	Santa Helena de Minas	6.126
315770	Santa Juliana	11.588
315780	Santa Luzia	231.607
315790	Santa Margarida	15.111
315800	Santa Maria de Itabira	10.821
315810	Santa Maria do Salto	5.989
315820	Santa Maria do Suaçuí	14.931
315920	Santa Rita de Caldas	9.333
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.847
315930	Santa Rita de Jacutinga	5.869
315935	Santa Rita de Minas	6.605
315950	Santa Rita do Itueto	5.739
315960	Santa Rita do Sapucaí	38.253
315970	Santa Rosa da Serra	3.407
315980	Santa Vitória	18.275
315830	Santana da Vargem	7.222
315840	Santana de Cataguases	3.785
315850	Santana de Pirapama	8.820
315860	Santana do Deserto	3.977
315870	Santana do Garambéu	2.254
315880	Santana do Jacaré	4.716
315890	Santana do Manhuaçu	8.581
315895	Santana do Paraíso	27.965
315900	Santana do Riacho	4.405
315910	Santana dos Montes	4.134
315990	Santo Antônio do Amparo	18.125
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.600
316010	Santo Antônio do Grama	4.349
316020	Santo Antônio do Itambé	4.651
316030	Santo Antônio do Jacinto	11.747
316040	Santo Antônio do Monte	26.168
316045	Santo Antônio do Retiro	7.087
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.794
316060	Santo Hipólito	3.673
316070	Santos Dumont	47.244
316080	São Bento Abade	4.715
316090	São Brás do Suaçuí	3.657
316095	São Domingos das Dores	5.425
316100	São Domingos do Prata	17.857



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316105	São Félix de Minas	3.484
316110	São Francisco	55.141
316120	São Francisco de Paula	6.480
316130	São Francisco de Sales	5.815
316140	São Francisco do Glória	5.685
316150	São Geraldo	10.459
316160	São Geraldo da Piedade	4.865
316165	São Geraldo do Baixio	3.534
316170	São Gonçalo do Abaeté	6.546
316180	São Gonçalo do Pará	11.246
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.878
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.269
316200	São Gonçalo do Sapucaí	24.029
316210	São Gotardo	32.580
316220	São João Batista do Glória	7.198
316225	São João da Lagoa	4.971
316230	São João da Mata	2.981
316240	São João da Ponte	26.983
316245	São João das Missões	11.829
316250	São João del Rei	85.503
316255	São João do Manhuaçu	10.363
316257	São João do Manteninha	5.249
316260	São João do Oriente	8.128
316265	São João do Pacuí	4.223
316270	São João do Paraíso	22.782
316280	São João Evangelista	16.254
316290	São João Nepomuceno	26.160
316292	São Joaquim de Bicas	26.104
316294	São José da Barra	7.090
316295	São José da Lapa	20.168
316300	São José da Safira	4.089
316310	São José da Varginha	4.273
316320	São José do Alegre	4.066
316330	São José do Divino	3.881
316340	São José do Goiabal	5.743
316350	São José do Jacuri	7.234
316360	São José do Mantimento	2.609
316370	São Lourenço	42.688
316380	São Miguel do Anta	7.094
316390	São Pedro da União	5.386
316410	São Pedro do Suaçuí	5.925
316400	São Pedro dos Ferros	9.087
316420	São Romão	10.468
316430	São Roque de Minas	6.714
316440	São Sebastião da Bela Vista	5.193



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.877
316447	São Sebastião do Anta	5.813
316450	São Sebastião do Maranhão	12.099
316460	São Sebastião do Oeste	5.894
316470	São Sebastião do Paraíso	65.491
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.737
316490	São Sebastião do Rio Verde	2.292
316520	São Thomé das Letras	6.943
316500	São Tiago	10.645
316510	São Tomás de Aquino	7.077
316530	São Vicente de Minas	7.073
316540	Sapucaí-Mirim	6.302
316550	Sardoá	5.657
316553	Sarzedo	26.470
316556	Sem-Peixe	2.993
316557	Senador Amaral	5.226
316560	Senador Cortes	2.082
316570	Senador Firmino	7.361
316580	Senador José Bento	1.855
316590	Senador Modestino Gonçalves	5.105
316600	Senhora de Oliveira	5.873
316610	Senhora do Porto	3.635
316620	Senhora dos Remédios	10.588
316630	Sericita	7.345
316640	Seritinga	1.818
316650	Serra Azul de Minas	4.479
316660	Serra da Saudade	890
316680	Serra do Salitre	10.778
316670	Serra dos Aimorés	8.667
316690	Serrania	7.584
316695	Serranópolis de Minas	4.787
316700	Serranos	2.130
316710	Serro	21.525
316720	Sete Lagoas	225.358
316555	Setubinha	11.588
316730	Silveirânia	2.197
316740	Silvianópolis	6.261
316750	Simão Pereira	2.594
316760	Simonésia	18.408
316770	Sobralia	6.116
316780	Soledade de Minas	5.795
316790	Tabuleiro	4.068
316800	Taiobeiras	31.333
316805	Taparuba	3.357
316810	Tapira	4.173



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316820	Tapiraí	1.888
316830	Taquaraçu de Minas	3.950
316840	Tarumirim	14.585
316850	Teixeiras	12.187
316860	Teófilo Otoni	135.154
316870	Timóteo	81.993
316880	Tiradentes	7.054
316890	Tiros	7.626
316900	Tocantins	16.408
316905	Tocos do Moji	4.084
316910	Toledo	6.038
316920	Tombos	9.375
316930	Três Corações	75.776
316935	Três Marias	28.683
316940	Três Pontas	54.149
316950	Tumiritinga	6.329
316960	Tupaciguara	24.271
316970	Turmalina	18.222
316980	Turvolândia	5.020
316990	Ubá	102.782
317000	Ubaí	12.499
317005	Ubaporanga	12.561
317010	Uberaba	299.361
317020	Uberlândia	634.345
317030	Umburatiba	2.844
317040	Unaí	78.144
317043	União de Minas	4.735
317047	Uruana de Minas	3.233
317050	Urucânia	10.502
317052	Urucuia	13.911
317057	Vargem Alegre	6.829
317060	Vargem Bonita	2.160
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.924
317070	Varginha	124.162
317075	Varjão de Minas	6.520
317080	Várzea da Palma	36.314
317090	Varzelândia	19.771
317100	Vazante	20.042
317103	Verdelândia	8.514
317107	Veredinha	6.045
317110	Veríssimo	3.991
317115	Vermelho Novo	4.698
317120	Vespasiano	106.685
317130	Viçosa	74.171
317140	Vieiras	3.899



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317160	Virgem da Lapa	14.685
317170	Virgínia	8.618
317180	Virginópolis	11.273
317190	Virgolândia	5.819
317200	Visconde do Rio Branco	38.353
317210	Volta Grande	5.402
317220	Wenceslau Braz	2.571